

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017**

**Altera o Art. 64, da Lei Municipal 044/1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.**

Matione Sonogo, Prefeito Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterado o Art. 64º da Lei Municipal nº 044 de 18 de agosto de 1993, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 64. O Servidor perderá:

I – remuneração dos dias que faltar ao serviço, sem a justificativa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar de seu retorno ao trabalho.

II – a parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, sem justificativa, iguais ou superiores a dez minutos, sem prejuízo da penalidade disciplinar cabível.

Parágrafo Único: Na hipótese do inciso II, a proporção a ser observada levará em conta a totalidade do período não trabalhado.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de São João do Polêsine/RS, aos treze dias do mês de dezembro de 2017.

**Matione Sonogo**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se  
Em 13-12-2017

**Agueda Elisabete Recke Foletto**  
**Secretária Municipal de Administração**